



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 686

Regulamenta a execução do Programa Fundo Rotativo no âmbito das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação - SME, compreendendo as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado - CMAEEs e as Unidades de Educação Integral Integrada - UEIIs e revoga os Decretos Municipais nº 281, de 1º de abril de 2016, nº 1.411, de 31 de agosto de 2021, e nº 1.086, de 4 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da [Lei Orgânica do Município de Curitiba](#), com base no Protocolo nº 04 - 026102/2026;

considerando o disposto no art. 3º. da Lei Municipal nº [14.755](#), de 25 de novembro de 2015, que atribui ao Poder Executivo a definição dos critérios para a distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

considerando o disposto no art. 5º. da Lei Municipal nº 14.755, de 2015, em que a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo deverá priorizar o atendimento e o bem-estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação;

considerando o disposto no art. 8º. da Lei Municipal nº 14.755, de 2015, que dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;

considerando a necessidade de atualização dos procedimentos de execução, controle e prestação de contas dos recursos do Programa Fundo Rotativo, destinado ao repasse de recursos às Unidades Educacionais para custeio, manutenção, pequenos reparos e, quando autorizado, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Fundo Rotativo - Lei Municipal nº 14.755, de 2015, em cada uma das Unidades Educacionais - Escolas, Municipais, CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil e CMAEEs - Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal da Educação - SME e UEIIs Integradas - Unidades de Educação Integral Integrada.

§ 1º Compete à SME em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, fiscalizarem a aplicação dos recursos do respectivo Programa.

§ 2º O estabelecimento de diretrizes, acompanhamento e supervisão do funcionamento do Programa Fundo Rotativo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação caberá à SME.

§ 3º As Unidades Educacionais da SME que executarem o Programa Fundo Rotativo deverão movimentar os recursos financeiros em instituição bancária oficial determinada pelo Município de Curitiba, em conta única e especial.

§ 4º Os recursos decorrentes da execução do Programa Fundo Rotativo serão distribuídos considerando - se a modalidade de atendimento ofertada em:

I - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI;

II - Centro Municipal de Atendimento Especializado - CMAE;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental;

IV - Escola Municipal Básica na modalidade de Educação Especial;

V - Centro de Educação Integral - CEI;

VI - UEI Integrada - Unidades de Educação Integral Integrada - UEII.

§ 5º Na distribuição de recursos financeiros para cada Unidade Educacional serão observados os seguintes critérios:

I - os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na Unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da SME e valor constante em tabela, conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

II - os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs que ofertarem a modalidade berçário receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na Unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da SME e valor constante em tabela, conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

III - os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs com alunos frequentando a Unidade Educacional em meio período receberão o repasse de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal por aluno estabelecido no item I;

IV - as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental com Classe Especial e Ensino Fundamental com Educação de Jovens e Adultos receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da SME e valor constante em tabela, conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

V - as Escolas de Ensino Fundamental que ofertarem turmas de 6º ao 9º ano receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da SME e valor constante em tabela, conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

VI - as Escolas Municipais de Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da SME e valor constante em tabela, conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

VII - os Centros de Educação Integral - CEIs receberão o repasse considerando o número de alunos em período integral, com frequência regular na unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento e Informações da SME e valor constante em tabela, conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

VIII - os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado - CMAEEs receberão valor mensal fixo a ser estabelecido pela SME, independentemente do número de alunos com frequência mensal na unidade e valor constante em tabela, conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

IX - os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado - CMAEEs com sala de Altas Habilidades/Superdotação poderão receber um acréscimo mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado no item VIII;

X - as Unidades UEI Integrada - Unidades de Educação Integral Integrada receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da SME e valor constante em tabela conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

XI - poderão ser estabelecidos valores fixos por projetos educacionais com desenvolvimento em Unidades Escolares a critério e conveniência da SME.

§ 6º Para efeitos de cálculo do número de alunos de cada Unidade Educacional, será considerado o índice

- fluxo de alunos fornecido pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações - DPEI da SME, conforme disposto:

I - o índice - fluxo de alunos do mês de março de cada ano servirá como referência para o repasse de recursos financeiros correspondente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto do ano em curso;

II - o índice - fluxo de alunos do mês de agosto de cada ano servirá como referência para o repasse de recursos financeiros dos meses de setembro, outubro, novembro do ano em curso e fevereiro e março do ano seguinte.

§ 7º Quando se tratar de recursos decorrentes da Lei Municipal nº [16.073](#), de 6 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº [90](#), de 24 de janeiro de 2023, as Unidades Escolares Municipais, mediante prévia autorização da SME e em cota extra, poderão receber valores destinados ao pagamento de serviços auxiliares às Associações de Pais, Professores e Funcionários de cada unidade (Escolas, CMEIs e CMAEEs) para o cumprimento de obrigações junto aos órgãos de Controle, valor constante em tabela conforme Anexo, parte integrante deste Decreto;

Art. 2º A SME encaminhará anualmente a alteração da tabela de valores, por meio de Decreto Municipal, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, com os novos valores de referência destinados ao Programa Fundo Rotativo.

Art. 3º A receita do Programa Fundo Rotativo da SME será composta pela transferência de recursos do Orçamento do Município destinados às despesas das respectivas Unidades Educacionais.

Art. 4º O Programa Fundo Rotativo das Unidades Educacionais da SME será identificado para fins de destinação dos recursos financeiros, como: Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC/SME/Programa Fundo Rotativo/Lei Municipal nº 14.755, de 2015.

Art. 5º O Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional será administrado pelo Diretor da Unidade Educacional da SME.

§ 1º Em caso de término de gestão, remoção, afastamento temporário ou definitivo o Diretor da Unidade Educacional deverá apresentar Prestação de Contas e Termo de Transmissão de gestão do Programa Fundo Rotativo para a SME.

§ 2º Caberá à SME indicar substituto para a gestão do Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional, quando se tratar de término de gestão, remoção, afastamento temporário ou definitivo do Diretor da Unidade Educacional.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa Fundo Rotativo serão disponibilizados por meio de cotas denominadas:

I - Consumo: para aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico.

II - Serviços: para a manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar e;

III - Extra: quando autorizada, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º A utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo dependerá de prévia aprovação de Plano de Aplicação por parte da Comunidade Escolar, representada pela Associação de Pais, Professores e Funcionários e/ou Conselho Escolar.

§ 2º A SME, responsável pelos repasses dos recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo, poderá suspender a liberação de recursos para a Unidade Educacional que apresentar algum tipo inconformidade e/ou irregularidade no uso dos recursos financeiros disponibilizados ou deixar de atender aos prazos estabelecidos para apresentação da prestação de contas.

§ 3º A realização de despesas pelas unidades educacionais deverá ser precedida de pesquisa de preços e definição do valor estimado de bens e serviços, nos termos do Decreto Municipal nº [384](#), de 10 de março de 2023, especialmente o disposto em seu art. 6º., utilizando-se, sempre que possível, de múltiplas fontes de consulta, tais como orçamentos de fornecedores, bancos de preços, contratações similares ou outros meios idôneos, de modo a assegurar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

§ 4º Os orçamentos deverão compor a prestação de contas em conjunto com os comprovantes de

despesas - nota fiscal original e comprovantes bancários dos pagamentos emitidos para fornecedores e/ou prestadores de serviços e de certidão do sistema ECOMPRAS da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 7º A utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo pelas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º As despesas deverão ser realizadas, preferencialmente, até o encerramento do período letivo anual, conforme diretrizes operacionais definidas pela SME.

§ 2º Eventual saldo remanescente deverá ser revertido à conta específica do Programa Fundo Rotativo, nos prazos e condições estabelecidos pela SME.

§ 3º Caberá à SME promover o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da execução dos recursos recebidos pelas Unidades Educacionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, com a emissão de relatórios gerenciais destinados à(o) Secretária(o) Municipal da Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º O detalhamento das normas de funcionamento do Programa Fundo Rotativo será estabelecido em Manual Operacional a ser expedido pela SME.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos do Programa Fundo Rotativo será elaborada pelo Diretor da Unidade Educacional, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pela SME e pela Secretaria Municipal de Finanças, observada a legislação vigente, o Manual Operacional do Programa e as normas expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A prestação de contas deverá refletir a integralidade da execução dos recursos recebidos, contemplando a comprovação da despesa, a adequada aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade com os objetivos do Programa.

§ 2º Os prazos, a forma de apresentação e os procedimentos para análise das prestações de contas serão definidos em ato normativo complementar da SME.

§ 3º Compete ao órgão de controle interno do Município acompanhar, orientar e fiscalizar a execução e a prestação de contas dos recursos do Programa Fundo Rotativo, nos termos do art. 6º. da Lei Municipal nº 14.755, de 2015.

§ 4º A SME poderá instituir mecanismos de monitoramento, análise técnica e avaliação das prestações de contas, com vistas ao aprimoramento da gestão, à prevenção de irregularidades e ao fortalecimento da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 10. O Diretor da Unidade Educacional responsável pelo Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional deverá manter mensalmente atualizados os documentos referentes à execução das despesas, bem como os dados de planejamento, registro e controle dos gastos do período, lançados em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Quando solicitado pela SME, pela SMF e/ou pelos órgãos de controle interno e externo, o Diretor da Unidade Educacional deverá disponibilizar, a qualquer tempo, os documentos requeridos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal.

Art. 11. A inobservância do disposto neste Decreto e nas demais normas reguladoras poderá implicar o afastamento do Diretor da Unidade Educacional responsável pelo Programa Fundo Rotativo na Unidade, mediante processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, de forma a não prejudicar o recebimento de recursos pela Unidade Educacional.

Art. 12. A SME analisará e emitirá parecer sobre as prestações de contas das despesas realizadas pelas Unidades Educacionais, com a anuência expressa da Superintendência Executiva da SME.

Art. 13. A movimentação dos recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo será realizada por meio de instrumentos de pagamento autorizados pela SME, podendo incluir a utilização de cartão eletrônico de pagamento, conforme diretrizes operacionais estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Diretor da Unidade Educacional a responsabilidade pela guarda, uso e

controle dos meios de pagamento utilizados na execução dos recursos.

Art. 14. O Diretor da Unidade Educacional responsável pelo Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional deverá acompanhar toda a movimentação bancária, evitando lançamentos indevidos ou incorretos que, caso ocorram, deverão ser regularizados no menor tempo possível, tendo em vista que os extratos de movimentação bancária integram a prestação de contas.

Art. 15. Os recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais destinados para a Cota Consumo e a Cota Serviços serão repassados em 10 (dez) parcelas, sendo pagos bimestralmente, considerando para cada bimestre o valor de 2 (duas) parcelas mensais, no período compreendido entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano.

Parágrafo único. A cota extra, quando autorizada, será paga em parcela única, mediante justificativa fundamentada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

- I - o Decreto Municipal nº [281](#), de 1º de abril de 2016;
- II - o Decreto Municipal nº [1.411](#), de 31 de agosto de 2021; e
- III - o Decreto Municipal nº [1.086](#), de 4 de abril de 2025.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de maio de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal

Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal da Educação